



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BREJO GRANDE**

**DECRETO Nº 40/2022  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL, DISPÕE  
SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Brejo Grande, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Criar o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e institui o Controle Social com participação popular sobre a Política Municipal de Meio Ambiental e de Saneamento Básico desenvolvida no âmbito do Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto considera-se:

- I- Saneamento Ambiental: como conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso de ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;
- II- Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BREJO GRANDE**

esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2012, e outras normas correlatas;

- III- Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico ambiental;
- IV- Meio Ambiente: Conjunto de condições, leis influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (COSAM).

**Art. 4º** - O COSAM terá caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura e Irrigação;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento;
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII- 06 (seis) representantes titulares indicados pela Sociedade Civil Organizada, a serem escolhidos em Audiência Pública convocada para tal fim e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**§ 1º**- Dentre os representantes titulares indicados pela Sociedade Civil

Praça da Bandeira, 63, Centro – BREJO GRANDE/SE  
FONE/FAX: (79) 3366-1250 CEP 49995-000 – CNPJ 13.110.903.0001-77



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BREJO GRANDE**

Organizada, será assegurada a representação dos seguintes segmentos:

- I- 01 (um) vinculado ao meio acadêmico;
- II- 01 (um) vinculado as Associações Comunitárias;
- III- 01 (um) vinculado as entidades religiosas;
- IV- 01 (um) vinculada aos Conselhos Profissionais;
- V- 01 (um) vinculado a empresas sediadas no município de Brejo Grande/SE;
- VI- 01 (um) vinculado às entidades sindicais dos trabalhadores;

§2º - Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para indicação de titular e suplente;

§3º - As entidades com representação no CONSAM deterão de mandato de 4 (quatro) anos, devendo haver nova audiência pública de indicação de novos membros ao final deste.

§4º - Caberá a Presidência do CONSAM a convocação da audiência pública acima referida;

§5º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas

§6º - Ocorrendo a vaga, assumirá o respectivo suplente.

**Art. 5º** - Dentre os representantes do CONSAM será instituída uma diretoria composta por:

- I** – 01 (um) presidente;
- II** – 01 (um) vice-presidente;
- III**- 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BREJO GRANDE**

pelo Presidente e aprovado pelo CONSAM.

**Parágrafo Único** – A Presidência e Vice-Presidência do CONSAM serão exercidas em caráter rotativo, com mandato de 02 (dois) anos, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação e o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Compete ao CONSAM:

- I- Atuar de forma consultiva e deliberativa quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar a Municipalidade quanto à sua formação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;
- II- O CONSAM deverá da início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da construção civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;
- III- Caberá ao CONSAM ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II deste artigo;
- IV- Atuar de forma consultiva e deliberativa com a finalidade de assessorar, estudar e propor a Municipalidade diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- V- Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BREJO GRANDE**

- VI- Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;
- VII- Deliberar acerca da aplicação de recursos oriundos do FUNDEMA estabelecendo, através da resolução, parcelas e destinações, observada também a Lei Federal nº 12.019/2014.
- VIII- Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente;
- IX- Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante decreto.

**Art. 7º** - O CONSAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 07 (sete) membros.

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no “caput” deste artigo, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 8º** - Os trabalhos do CONSAM serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro em câmaras técnicas, temporárias ou permanentes.

**Parágrafo único** – Os conselheiros membros representantes de entidades públicas exercerão seus mandatos sem remuneração, sendo vedada percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

**Art. 9º** Os Instrumentos de Controle Social da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

- I- Debates e audiências públicas;
- II- Consultas públicas;
- III- Conferências Municipais
- IV- Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, doravante denominado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BREJO GRANDE**  
CONSAM.

§1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput deste artigo devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada;

§2º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas;

§3º - A conferência municipal é fórum de debate aberto a toda sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no município e propor ajustes na política municipal de saneamento ambiental, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

§4º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovado pela Conferência Municipal.

**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente a este Decreto os dispositivos das Leis Federais nº 6.938/1981, nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, bem como os Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 7.404/2010.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brejo Grande, 28 de Dezembro de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Clysmar Ferreira Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, 63, Centro – BREJO GRANDE/SE  
FONE/FAX: (79) 3366-1250 CEP 49995-000 – CNPJ 13.110.903.0001-77